

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a realização das Feiras Temáticas de Artesanato do Mercado Público, que acontecem periodicamente, há mais de dez anos.

Feiras de artesanato no interior do Mercado Público ocorrem há diversos anos, mas, da forma como as conhecemos hoje, são realizadas desde 2006.

As Feiras Temáticas de Artesanato do Mercado Público surgiram como alternativa, para que os artesãos da Cidade e os alunos de cursos e oficinas realizados pela Prefeitura, principalmente por meio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), pudessem comercializar seus produtos sem custos e em local com grande circulação de pessoas. Com essa iniciativa, passou-se a ocupar o Quadrante 4 do Mercado Público, evitando que essa área permanecesse ociosa ou fosse inadequadamente utilizada.

Em consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, podemos encontrar diversas referências às Feiras Temáticas de Artesanato do Mercado Público, sempre relacionadas a oportunidades de inclusão¹ e incentivo² aos artesãos, que se constituem em mais um atrativo ao próprio Mercado, agregando valor às suas atividades.

Desde 2008, as Feiras ocorrem pelo período de uma semana, normalmente iniciando na segunda semana de cada mês, sempre no mesmo quadrante do Mercado Público Central³. De lá para cá, foram muitos os investimentos do Poder Público no sentido de fomentar e desenvolver essas Feiras, como divulgação na mídia, triagem para seleção dos produtos, qualificação e reciclagem dos artesãos, melhora da infraestrutura, etc.

Em 6 de maio de 2009, o Executivo Municipal, por meio da SMIC, publicou a Resolução nº 2, que “Disciplina o funcionamento das Feiras Temáticas de Artesanato do Mercado Público do Município de Porto Alegre, e dá outras providências”, onde consta que, em cada edição, a Feira ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, e aos sábados das 8h às 12h, no Quadrante 4 do Mercado Público Central, iniciando na segunda semana de cada mês, restando definido o número máximo de 55 vagas para artesãos, sendo-lhes permitida a ocupação de apenas um *box* por artesão, com mesa padrão de 1,5m de frente. Essa Resolução – em vigor até a presente data – ainda dispõe sobre procedimentos de seleção, frequência dos artesãos, montagem e desmontagem dos equipamentos e demais normas de funcionamento.

Importante mencionar que os expositores são responsáveis pela estrutura das Feiras, pela montagem dos equipamentos e pela limpeza do local e que a sua realização não implica o desembolso de recursos públicos.

¹ Matéria: “*Porto Alegre da Mulher previne doenças e gera oportunidades*”. Diário Oficial de Porto Alegre. Ano IX. Edição 3141. Terça-feira, 30 de outubro de 2007.

² Matéria: “*Conferência tem exposição de artesãos*”. Diário Oficial de Porto Alegre. Ano XII. Edição 3209. Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2008.

³ Vide calendário das Feiras Temáticas do Mercado Público Central elaborado pela SMIC, para o ano de 2008, compreendendo os meses de março a dezembro.

Ocorre que, como as Feiras Temáticas não estão previstas em lei – a exemplo de outras feiras reconhecidas no Município –, os artesãos temem ficar sem o principal ponto de divulgação e comércio de seus produtos, razão pela qual se organizaram, coletaram assinaturas e procuraram este Legislativo com preocupação, pois temem a situação de vulnerabilidade a que estão submetidos.

Também é relevante deixar consignado que a presente Proposição é fruto de diversas reuniões com os artesãos e a SMIC, que, por meio do Setor de Artesanato, revisou e forneceu importantes contribuições para este Projeto de Lei.

Ademais, não se está aqui pretendendo criar novas disposições, mas somente oficializar e legalizar a situação dos artesãos que comercializam seus produtos no Mercado Público Central há mais de uma década, e, para isso, contemplamos o conteúdo da Resolução que regula o funcionamento das Feiras.

Assim, a presente Proposição não apenas nos parece adequada sob o ponto de vista legal, como também meritória, na medida em que consagra o interesse local, formalizando situação consolidada e reconhecida pelo Executivo, sem, contudo, interferir na gestão do Poder Público Municipal.

Pelo exposto, em reconhecimento ao trabalho dos artesãos, a proposição e a defesa deste Projeto se justificam, uma vez que esse se reveste do mais lúdimo interesse público.

Por isso, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

PROJETO DE LEI

Inclui a Feira Temática de Artesanato do Mercado Público no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses calendários e revoga legislação sobre o tema –, nos meses de abril a dezembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, nos meses de abril a dezembro, o evento a seguir descrito:

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Segunda semana	FEIRA TEMÁTICA DE ARTESANATO DO MERCADO PÚBLICO	Realizada há vários anos, surgiu como alternativa para que artesãos da Cidade e alunos de cursos e oficinas de artesanato promovidos pela Prefeitura Municipal pudessem complementar sua renda, comercializando seus produtos em local de grande circulação de pessoas, sem custos para sua exposição. Relaciona-se a datas comemorativas como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal. Ocorre de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, e sábado, das 8 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas. Local: Quadrante 4 do Mercado Público Central (Largo Jorn. Glênio Peres, s/nº, Centro Histórico). (*)

Art. 2º Ficam responsáveis pela elaboração do regulamento da Feira Temática de Artesanato do Mercado Público, bem como pela sua coordenação e realização, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), e uma comissão representativa de seus artesãos.

§ 1º O espaço destinado para a realização do evento deverá comportar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) bancas, cuja padronização será definida pelo Executivo Municipal.

§ 2º A fiscalização do evento será realizada pela SMIC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.